

# **CÓDIGO PROCESSUAL PENAL (COMUM E MILITAR): O USO DAS PROVAS NO INQUÉRITO POLICIAL**

## **CRIMINAL PROCEDURE CODE (COMMON AND MILITARY): THE USE OF EVIDENCE IN POLICE INVESTIGATION**

GUIMARÃES, Vinícius Teles<sup>1</sup>  
NERES, Wesley Fábio da Silva<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O inquérito policial é um processo comum, quando um crime é comunicado, este é instaurado e assim, inicia-se o registro de partes e fatos envolvidos, embasando o processo penal na busca pela verdade, diante disto, o presente estudo teve como objetivo geral abordar a relevância do inquérito policial militar mediante as provas elencadas para ambos os processos penais, e como objetivos específicos, conceituar e caracterizar o processo penal comum e o militar, a prova e os aspectos que a abrangem e traçar a importância desta para o inquérito policial. Este baseou-se em uma análise documental em artigos científicos, páginas da internet, literatura específica, leitura para solucionar o questionamento existente. Considera-se que o valor probatório das provas produzidas pelo inquérito policial militar possui caráter relativo, são, porém, indispensáveis, pois, embasam a denúncia que originará o processo penal. Mesmo sendo desvalorizado, o IP não pode ser extinto, deve prevalecer e ser aprimorado visando o cumprimento do objetivo principal de, por meio das provas colhidas, alcançar a verdade real, cumprindo com os direitos garantidos pela legislação ao acusado.

**Palavras-chave:** Provas. Inquérito Policial. Processo Penal. Processo Penal Militar.

### **ABSTRACT**

The police investigation is a common process, when a crime is communicated, it is established and thus begins the registration of parts and facts involved, grounding the criminal process in the search for truth, the present study had as a general objective to address the relevance of the military police inquiry through the evidence provided for both criminal proceedings, and as specific objectives, to conceptualize and characterize the common criminal procedure and the military, the evidence and the aspects that cover it and to trace the importance of this for the police investigation. This was based on a documentary analysis in scientific articles, web pages, specific literature, reading to solve the existing questioning. It is considered that the probative value of the evidence produced by the military police investigation is relative, but they are indispensable, therefore, they base the complaint that will originate the criminal process. Even if it is devalued, the IP can not be extinguished, it must prevail and be improved in order to fulfill the main objective of, through the evidence collected, to reach the real truth, fulfilling the rights guaranteed by the legislation to the accused.

**Keywords:** Evidence. Police Inquiry. Criminal proceedings. Military Criminal Procedure.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Alfa, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás- CAPM, [viniciustg@hotmail.com](mailto:viniciustg@hotmail.com).

<sup>2</sup> Professor orientador. Cabo PM Wesley Fábio da Silva Neres. Gestor em Segurança Pública pela Universidade Estadual de Goiás; Bacharel em Direito Pela Universidade Salgado de Oliveira; Especialista em Direito Penal e Processual Penal com capacitação para o Ensino no Magistério Superior; Especialista em Direito Constitucional Aplicado com capacitação para o Ensino no Magistério. [Weslyneres09@RioVerde-Go](mailto:Weslyneres09@RioVerde-Go), Junho de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

O processo penal tanto quando comum, quanto quando militar trata-se de um instrumento essencial na busca pela solução de conflitos de interesses, porém, não há mecanismos concisos que possam garantir que a verdade real acerca de um ato de natureza criminal, deste modo, não é possível em grande parte dos casos a realização de uma aplicação jurisdicional penal justa.

Diante disto, o inquérito policial tem cada vez mais ganhado relevância para o perfeito desenrolar e cumprimento de ambos os tipos de processo penal, evitando assim, que criminosos por meio de falhas neste processo, utilizem-se da própria legislação para permanecerem livres para o cometimento de novos crimes.

Entende-se como inquérito policial, o processo em que é realizada a apuração sumária de determinado fato que se caracteriza crime, mediante os termos legais, especialmente quanto à investigação de sua autoria, garantindo que esta possa ser provada, seu caráter é de instrução provisória e tem por intuito aprovisionar os devidos elementos indispensáveis à propositura da ação penal. Cabe ainda ao processo de inquérito para o prosseguimento da ação penal a realização de exames e perícias, bem como possíveis avaliações por peritos com idoneidade incontestável, cumprindo com todas às formalidades legais.

Entende-se que o principal intento do inquérito da polícia militar é disponibilizar todos os elementos com valor probatório que sejam necessários para a instauração da ação penal, com total seriedade uma vez que estas não mais serão repetidas em Juízo.

Mediante o exposto, o presente artigo abordará os aspectos gerais relacionados à prova e ao inquérito policial militar, e a relação entre ambos de acordo com o Código Processual Penal, e o Código Processual Penal Militar. De acordo com Capez (2012), no sentido etimológico prova advém do latim *proba, probare*, que por outro lado significa demonstrar, comprovar, justificar, fundamentar, examinar.

Entende-se que na atualidade a pena tem por atribuições duas funções em especial, a prevenção e a retribuição. A prevenção define-se em um meio de evitar que sejam cometidos crimes que gerem a necessidade de penalidades, bem as reincidências criminais, enquanto a redistribuição tem por intuito visar um meio de retribuir o mal causado por um criminoso, amparado na proporcionalidade estrita, conforme o princípio da justiça distributiva.

Mediante o exposto, é importante enfatizar que a escolha do presente tema, deu-se considerando o impacto do inquérito policial e das provas por ele produzidas para que o Processo Penal tanto comum quanto militar, garantindo sua legalidade, justiça e satisfação, tanto para as vítimas, quanto para a sociedade.

Entende-se que é de suma importância que os novos Policiais Militares do Estado de Goiás, conheçam todos os conceitos que aqui serão abordados quanto a prova, ao processo penal comum e militar e ao inquérito policial militar, conscientizando-os da relevância de seu trabalho e contribuição para tal processo, tais informações também são importantes para a sociedade de um modo geral, para que compreendam as funções da polícia e sua grande contribuição ao longo do inquérito e para os processos penais.

O presente artigo foi elaborado buscando solucionar o problema: “Qual a contribuição das provas no inquérito policial militar com base no Código Processual Penal seja ele comum ou militar?”, com base em uma metodologia de pesquisa bibliográfica que baseou a elaboração da revisão de literatura, e o estudo buscou adquirir conhecimentos acerca do assunto levantado.

O presente estudo baseou-se em uma análise documental, em que se utilizou de fontes de pesquisa como: artigos científicos, páginas da internet, literatura específica, leitura para solucionar o questionamento existente.

O critério para a seleção dos documentos utilizados considerou que estes abordassem os aspectos do tema, sendo documentos científicos, que analisassem desde as primeiras legislações do Brasil em que foi instituído o inquérito policial (1871), compreendendo sua evolução histórica até a atualidade (2018).

Segundo Andrade (2005, p.185), “A pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. Diante disto, é com base em todo o exposto, que foi realizada uma análise do ponto de vista de diferentes autores para alcançar uma conclusão que respondesse a problemática deste estudo.

Entende-se que o conhecimento alcançado se torna fator determinante, possibilitando ao autor o levantamento de novas conclusões acerca do assunto, além de levantar novas necessidades de estudos.

Considerando todos os dados e informações alcançados, este estudo possibilita a compreensão quanto a relevância da contribuição do inquérito policial militar, tanto para o processo penal comum quanto o militar uma vez que ambos possuem o mesmo objetivo .

Este artigo teve como objetivo geral abordar a relevância do inquérito policial militar mediante as provas elencadas para ambos os processos penais, e como objetivos específicos, conceituar e caracterizar o processo penal comum e o militar, a prova, abordar seus princípios, finalidades, objeto e meios, e traçar a importância desta para o inquérito policial.

Esta pesquisa se delimitou a abordagem dos aspectos do tema desde as primeiras legislações do Brasil em que foi instituído o inquérito policial (1871), compreendendo sua

evolução histórica até a atualidade (2018).

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Conceito e origem do inquérito**

De acordo com Chong (2013) o termo inquérito tem origem do verbo inquirir, indagar, relaciona-se ao ato de averiguar os fatos jurídicos, sua ocorrência e autores, de modo que, quanto um delito é praticado e denunciado, inicia-se uma Ação Penal, que passa a ser apurado enquanto fato para punir o indivíduo.

Carneiro (2006) considera essencial compreender o que é um crime militar, considerando que é o ato determinante para início do Inquérito Policial Militar, este pode ser definido como qualquer ato ou prática que viole de modo acentuado ao dever militar e aos valores das instituições militares.

Carvalho (2014) pontua que, o Inquérito Policial surgiu na Grécia Antiga como um procedimento aplicado na averiguação da probidade peculiar e familiar dos magistrados escolhidos. Em Roma, o Inquérito Policial foi denominado como *inquisitio*, e cabia aos familiares e à própria vítima conforme designação do juiz a identificação do acusado por meio de investigação. No ordenamento jurídico brasileiro, o instituto Inquérito Policial passou a figurar com a publicação da Lei nº 2.033, de 20/09/1871, de acordo com a regulamentação do Decreto nº 14.824, de 28/11/1871, a partir do momento em que, o Estado passou a assumir a responsabilidade do direito de investigar por meio dos agentes públicos (polícia judiciária).

No artigo 42 do decreto 14.824/1871, o inquérito policial passou a ser definido como as diligências praticadas para descobrir fatos criminosos, conjunturas, autores e cúmplices. O mesmo consiste em um boletim de ocorrência com elaboração precisa em que se descreve a infração, circunstâncias, qualificando a autoria e vítima, além de indicar testemunhas e provas materiais colhidas ou que possam ser produzida (MOREIRA, 2015).

Chong (2013) ainda define o inquérito policial como, procedimento administrativo, iniciado em caráter informativo e preparatório da ação penal, resultado de um conjugado de ações administrativas, por meio da qual é possível presumir a veracidade e legitimidade de um fato, buscando a verdade real. De modo eficaz, a investigação deve ocorrer colhendo provas que garantam a elucidação dos fatos.

## 2.2 O inquérito policial no processo penal

Quanto a sua finalidade, entende-se que é apurar um fato configurado como infração penal, bem como sua autoria, que embasará a ação penal, possíveis medidas e providências cautelares. Sua contribuição ao processo penal ocorre inicia-se após a sua conclusão, quando é despachado ao judiciário com todos os elementos necessários para delinear a autoria e materialidade do crime, este ainda possibilita o oferecimento da Denúncia e é iniciado o processo (tanto comum quanto militar). (LIMA, 2016).

Quanto à punição, esta, requer a *persecutio criminis* administrativa, em que por meio do inquérito policial, apuram-se os elementos mínimos que viabilizam o cumprimento dos propósitos da ação penal, e a *persecutio criminis* judiciária, em que a ação penal é analisada e resulta na decisão se há ou não punição. Observa-se assim, a importância do Inquérito Policial que possibilita pela colheita de elementos, gerar uma convicção ao titular da Ação Penal que pode assim impetrar sua peça acusatória de acordo com os indícios de autoria e materialidade do delito (CHONG, 2013).

O autor ainda aponta que a partir do momento em que o policial tiver ciência da prática da infração, deve tomar providências imediatas para que não ocorram alterações no estado e na conservação dos objetos presentes no cenário do delito.

No caso do inquérito policial militar é necessário apurar de modo completo todos os fatos e infrações, que determinam o início do mesmo, extraíndo cópias dos elementos que devem ser encaminhados à autoridade delegante que poderá determinar que se instaure um novo inquérito ou ainda solicitar as medidas legais cabíveis. Todos os componentes do inquérito devem ser ordenados de modo cronológico e juntados a um processo, devidamente em folhas numeradas e datilografadas, em espaço dois, rubricadas pelo escrivão conforme consta no artigo 21 do CPPM.

Fronza (2006, p. 1) aponta que,

O Inquérito Policial Militar (IPM) presta-se à apuração sumária de fato (e de sua autoria), que, nos termos legais, configure crime militar. Tem caráter de instrução provisória, com finalidade principal de fornecer elementos para a propositura da ação penal, sendo, porém, ações efetivamente instrutórias da ação penal as perícias, exames e avaliações realizadas regularmente no curso do inquérito, desde que realizados com peritos idôneos e com as formalidades especificadas no CPPM (o que evidencia a importância de se observar às formalidades legais quanto à realização dessas perícias e exames).

A formação do inquérito por parte do encarregado de IPM deverá executar as providências apresentadas a seguir:

- a) Oitiva tanto do ofendido, do indiciado e ainda das testemunhas;
- b) Reconhecimento de pessoas e coisas;
- c) Acareações;
- d) Determinação quando necessário da elaboração de exame de corpo de delito, e ainda quanto preciso de outras perícias e exames;
- e) Avaliar as coisas subtraídas, destruídas ou desviadas;
- f) Proceder com as devidas buscas a apreensões;
- g) Proceder à reprodução simulada dos fatos, sempre que possível (FRONZA, 2006).

Ainda de acordo com o CPPM, caso a autoridade militar que comande esteja impossibilitado de proceder o inquérito, deverá delegar tal função a outro militar, que se tornará encarregado de sua elaboração dentro das normas da legislação vigente. Em atos criminosos em que houver vestígios da infração é obrigação deste solicitar o exame de corpo de delito, que poderá ser direto ou indireto, e pode ser realizado em qualquer horário ou data, cabe a este responder os quesitos presentes no Auto de Exame de Corpo de Delito, de modo que seja determinada a possibilidade de proceder com o Exame Complementar para definição da gravidade das lesões apresentadas, uma vez que essa influencia na pena conforme consta no artigo 209, do Código Penal Militar.

O processo penal resultará da pena, que para Dias (2001) afirma que esta se trata de uma sanção de imposição do Estado, por meio da ação penal ao criminoso, com o intuito de retribuir a este, quanto ao delito por ele cometido, prevenindo assim o cometimento de novos crimes, deste modo, cabe ao inquérito policial, colher dados acerca de uma prática criminosa ou delito, e fornecê-los para que com base nestes, o réu possa ser levado a julgamento de modo que o magistrado possa lhe impor uma pena apropriada e proporcional.

A pena enquanto sanção do Estado, validada por um processo legal, por meio das provas produzidas no inquérito, deve reprimir o crime perpetrado e prevenir novos delitos, além de reeducar o delincente, e mantê-lo afastado do convívio social pelo tempo necessário, reafirmando os valores garantidos pelo Direito Penal, intimidando aqueles que possam cometer o mesmo crime de modo que este seja evitado (NUCCI, 2001).

Para o Processo Penal ser concluído, no entanto, as provas produzidas pelo inquérito policial militar são essenciais, uma vez que embasarão a decisão do magistrado com relação ao autor do crime. A prova, por sua vez, trata-se da demonstração lógica da realidade aplicada ao processo de modo legal, gerando no julgador, a certeza quanto aos fatos que resultará na convicção que dará deslinde a demanda (NUCCI, 2011).

### **2.3 Provas: conceito, finalidade e considerações gerais quanto a sua contribuição no inquérito policial (cpp comum ou militar)**

Quanto ao conceito da prova, Bueno (2010) aponta que, a prova trata-se daquilo que se obtém para demonstrar em qualquer lugar e tempo, que aquilo que ela alega se refuta como verdadeiro e com isso se utiliza todos os meios para se comprovar a tese apresentada. Ou seja, é considerada tudo aquilo que pode influenciar, de alguma maneira, na formação da convicção do magistrado para decidir de uma forma ou de outra.

Para Nucci (2011) a prova trata-se de uma demonstração lógica da realidade, direcionada ao processo da qual faz parte, através dos instrumentos previstos pela legalidade, visando gerar, no julgador, uma certeza quanto ao que é alegado e, esta certeza deve resultar na convicção que promoverá o desfecho do caso, o autor ainda conceitua a prova como, um termo latim (*probatio*), verificação, vistoria, exame, pode ainda significar argumento, ou confirmação de um fato, tendo como derivação o verbo provar (probare) verificar, examinar ou demonstrar.

Buscando compreender a finalidade da prova, observa-se o que foi delineado nos conceitos de provas, em que a principal finalidade é o convencimento do juiz acerca de um fato alegado, atingindo a verdade real. De acordo com Bonfim (2008) a prova tem como principal finalidade, permitir que o juiz avalie e tenha uma ampla visão acerca do conjunto em que se baseará para perpetrará a incidência do direito.

Duclerc (2005, p. 229), por sua vez afirma que a prova tem por finalidade “formar a convicção do juiz sobre os elementos necessários para a decisão da causa”. Enquanto para Prado (2009, p.04) a prova conta com duas finalidades da prova, a de “formar o convencimento do juiz sobre o que se alega e embasar a decisão final da demanda perante a coletividade”, convencendo-o quanto à existência ou inexistência dos fatos sobre que versa a lide sendo estes objetos da prova (SANTOS, 2011).

Observa-se que a finalidade da prova não se restringe apenas ao convencimento do magistrado quanto à veracidade dos fatos, porém, também atua na fundamentação de sua decisão de modo que a população possa verificar a fundamentação e sua legitimidade.

O objeto da prova pode ser compreendido como, todas as circunstâncias ou fatos, ou ainda alegações que se refiram ao litígio em que, há incerteza precisando de um deslinde que possa ser demonstrado mediante o juiz (CAPEZ, 2012).

Compreende-se que o objeto da prova, consiste nos fatos competentes para influenciar na decisão do processo, na responsabilidade penal e na fixação da pena ou medida de segurança, no

entanto, cabe uma adequada comprovação em juízo (CAPEZ, 2012). É possível afirmar, diante disto que, o objeto da prova trata-se de tudo aquilo que deve pode ser demonstrado no processo.

As provas podem receber inúmeras classificações na doutrina. Como demonstra Aranha (2006) recebeu o sistema proposto por Malatesta (2001), onde a classificação das provas segue os critérios: do objeto, do sujeito e da forma.

Deste modo, observa-se que a prova pode ser real, relativamente ao sujeito ou causa, sendo assim, as provas são aquelas que consistem em algo externo e distinto da pessoa, e que atestam determinada afirmação, como por exemplo, o local, o corpo cadavérico, a arma do crime, entre outros; e a pessoal, que são aquelas que encontram a sua origem na pessoa humana, (afirmações pessoais e conscientes, declaração ou narração, interrogatório, e depoimentos) (CAPEZ, 2012).

Uma vez produzida à prova ao longo do inquérito policial, ela passa a integrar processo, não pertencendo mais a nenhuma das partes (PRADO, 2006). Podemos dizer que, uma vez a prova juntada ao processo, não pertencerá a mais nenhuma das partes.

No que tange aos meios de prova, Bonfim (2008, p. 307) nos ensina que, é todo fato, documento ou alegação utilizada de modo direto ou indireto para alcançar a verdade real em um processo, instrumento que possa ser usado pelo juiz com o intuito de desenvolver uma convicção quanto aos fatos alegados pelas partes envolvidas.

Com base em todos os conceitos até aqui abordados, é possível compreender que, as provas colhidas ao longo do inquérito policial militar, são essenciais para embasar e garantir que o Código Processual Penal, tanto o comum quanto o militar, sejam justos e conclusos garantindo os resultados que são por estes esperados por parte da sociedade, no entanto, alguns autores podem divergir quanto à relevância destas, o que pode ser observado a seguir, com a contribuição de Gorrilhas (2013), que aponta que, ao longo de um processo penal (comum ou militar) o intuito comum é a busca pela verdade quanto à autoria do fato delituoso, sendo uma das mais complexas tarefas, porém, por razões diversas é comum que tal verdade não seja alcançada mesmo com todo o processo do inquérito policial militar.

Gorrilhas (2013) ainda enfatiza que no direito processual penal (comum ou militar) no Brasil, exceto nos casos de flagrante, em que a verdade é emergente da certeza visual, a verdade processual é a mais buscada, a que necessita de provas oriundas do IQM para os autos, cabe ao acusador, utilizar-se das peças informativas provenientes do inquérito policial militar e do auto de prisão para embasar sua certeza, que poderá ser contestada pela defesa.

Observa-se que em ambos os processos penais (comum ou militar), embora seja um instrumento essencial para a solução de conflitos necessitam das provas produzidas pelo IPM enquanto mecanismos precisos para que venha à tona a verdade real do fato, estas podem ainda ser falhas e impossibilitarem uma aplicação jurisdicional penal de modo justo, deste modo, ainda

que de suma importância, as provas não são garantia de que a autoria será esclarecida (GORRILHAS, 2013).

As provas podem ainda servir como meio de contestação, sendo utilizadas pelo acusado, este não poderá provar um fato novo, porém, pode alegar e trazer a tona alguma prova que plante uma dúvida, o que é suficiente para evitar sua condenação, deste modo, as provas do IPM devem ser concisas e evitar qualquer dúvida, de acordo com o art. 296, do CPPM às prova do IPM cabem a acusação sendo indispensável para evitar a absolvição por in *dúbio* (MÂNCIO, 2006).

Para Toledo (2011), ainda que o CPPM seja fruto de uma época de poucas luzes tendo sua criação ocorrida em 1969, inspirada no autoritarismo, tendo pouca evolução ao longo dos anos, ainda hoje é considerada retrógrada o autor afirma que sua existência não é mais justificada pelo modelo penal acusatório da Constituição Federal (1988) em que é exigida a imparcialidade e independência do juiz criminal.

O autor aponta ainda que a Justiça Militar da União é portadora de uma grande virtude, tratando-se de um local em que Ministério Público e Defesa estão em sintonia, no mesmo plano físico, embora mantenha a distância adequada entre o julgador e as partes envolvidas no processo e são consideradas todas as provas alcançadas pelo IPM garantindo sua justiça (TOLEDO, 2011).

Enfim, com base no conceito e compreensão do Processo Penal, considerando o objetivo seja ele militar ou comum, considerando os conceitos e características que envolvem a prova, entende-se que a elaboração do inquérito policial militar e da colheita de provas é algo complexo e de grande contribuição para uma sentença justa baseada em provas produzidas neste inquérito.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Considerando que o objetivo deste estudo é avaliar a contribuição das provas no inquérito policial militar com base no Código Processual Penal seja ele comum ou militar, foi possível observar a concordância dos autores citados quanto aos conceitos relacionados a prova, bem como ao processo penal e ao inquérito policial, sendo a prova, um mecanismo produzido ao longo do inquérito policial militar, utilizado como um meio de convencimento de um juiz para uma verdade real que resultará no processo penal (comum e militar) como observou-se na afirmação de autores como Nucci (2011), Duclerc (2005), Santos (2011) e Capez (2012) ao longo deste estudo, diante disto, observa-se que a contribuição da prova é essencial para compor o inquérito e promover ao

longo do processo penal as convicções do magistrado para a sentença do réu.

O resultado encontrado por este estudo, pode ser confirmado por Bonfim (2008), considera que toda prova, seja direta ou indireta poderá promover o alcance da verdade real em um processo seja militar ou comum, diante disto, o autor Prado (2009) ainda contribui que a prova deve ser juntada ao processo visando o alcance da verdade real, já Gorrilhas (2013) aponta que tal prova deve ser incontestável de modo que evite que uma alegação ou contraprova leve o juiz ao in dúbio, o que é confirmado por Mâncio (2006), Toledo (2011), por sua vez, contribui que, ainda que alvo de críticas, o CPPM é justo e mantém o equilíbrio entre MP e defesa, sendo admirado pelo autor.

Observa-se com base neste estudo acerca da Prova obtida no Inquérito Policial para o Processo Penal (Comum ou Militar), são aceitos todos os meio de prova que não encaixem-se na ilicitude, atentando contra a moral, segurança e integridade física individual ou coletiva, bem como contra a hierarquia ou a disciplina, estas devem ser colhidas ao longo do IPM, garantindo a instrução da denúncia, que no entanto carecem de valoração em juízo perante o MP e as partes envolvidas, sendo estas de grande relevância para o mundo jurídico, no caso de fatos notórios, presumidos, axiomáticos não necessitam de valoração.

Em concordância com todo o exposto ao longo desta revisão de literatura, Campanini (2016) aponta que é importante ressaltar, que, as provas diretas podem ser invalidadas, cabendo ao juiz, ao utilizar seu livre convencimento, se condenará ou absolverá o réu com base nas provas apresentadas consideradas validas.

Por fim, com base nos resultados fornecidos pela pesquisa, é possível responder ao problema de pesquisa, ao pontuar que a contribuição das provas no inquérito policial militar com base no Código Processual Penal seja ele comum ou militar é o de fornecer informações advindas da apuração sumária de um fato bem como de sua autoria, o que fornece elementos essenciais para a propositura da ação penal, solicitando as perícias, exames e avaliações por peritos idôneos e seguindo a todas as formalidades especificadas nos códigos CPP e CPPM, o cumprimento destas formalidades legais para a realização do inquérito e das perícias e exames, é essencial para a validação das provas no Processo Penal posteriormente.

Silveira (2011) define o inquérito policial como um tema polêmico no que diz respeito ao processo penal, devido a valoração das provas produzidas, sendo por muitas vezes consideradas sem valor probatório de relevância quando compradas as provas produzidas em juízo, considerando o crivo do contraditório, bem como da ampla defesa.

No entanto, em contrapartida, o valor probatório das provas produzidas pelo inquérito policial é essencial para embasar a denúncia e para as medidas cautelares, porém, não é o principal pila de sustentação para uma sentença condenatória, considerando que os elementos colhidos no

processo de inquérito policial, assim o foram de maneira inquisitiva, sem contraditório e ampla defesa (SILVEIRA, 2011)

Em geral, os achados do estudo estão de acordo com o que os outros autores têm mostrado, ou seja, que o valor probatório das provas produzidas pelo inquérito policial militar possuem caráter relativo, porém, são em todo o caso indispensáveis, pois, embasam a denuncia que originará o processo penal.

Embora o inquérito seja por muitos desvalorizado, não pode ser extinto, deve prevalecer e ser aprimorado visando o cumprimento do objetivo principal de, por meio das provas colhidas, alcançar a verdade real, sem, no entanto, descumprir com os direitos garantidos pela legislação ao acusado, especialmente quanto a sua dignidade enquanto pessoa humana.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo possibilitou a compreensão quanto ao processo penal enquanto um instrumento de busca para solucionar conflitos de interesses, que demandam de mecanismos concisos que garantam a verdade real acerca de um ato de natureza criminal, que garantam a realização de uma aplicação jurisdicional penal justa, o que dá relevância ao inquérito policial seja ele comum ou militar, já que ambos possuem um interesse comum.

O inquérito policial consiste no processo de apuração sumária de fatos criminosos investigando as circunstâncias e sua autoria, para que possam ser provados, porém, o intuito principal é o prosseguimento da ação penal, acompanhado de exames e perícias, bem como possíveis avaliações por peritos com idoneidade incontestável, visando assim o cumprimento das formalidades legais.

Observou-se que a contribuição das provas no inquérito policial é o de fornecer informações provenientes da apuração de um fato bem como de sua autoria, e assim aprovisionar elementos essenciais para a propositura da ação penal, por meio da solicitação de perícias, exames e avaliações por profissionais apropriados, seguindo a todas as formalidades especificadas nos códigos CPP e CPPM, processo indispensável para a validação das provas no Processo Penal posteriormente.

Em alguns casos, porém, o valor probatório das provas produzidas pelo inquérito policial é considerado relativo, no entanto, estas são indispensáveis, pois, embasam a denúncia que originará o processo penal, e mesmo que seja desvalorizado, este não poderá ser extinto, sugere-se que novos estudos sejam realizados com o intuito de considerar as possibilidade de que estes

sejam aprimorados para garantir o cumprimento do objetivo principal de fornecer provas que garantam o alcance da verdade real, e ainda cumprir com a legalidade e garantir os direitos ao acusado.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a Metodologia do trabalho científico:** elaboração de trabalhos de graduação. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 185.

ARANHA, Adalberto José Q.T. de Camargo. **Da Prova no Processo Penal.** 7º ed – São Paulo: Saraiva, 2006.

BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de processo penal.** 3.ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 303.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil.** São Paulo: Saraiva, 2010. Vol 2, Tomo I. 3ª ed. P. 278/282.

CAMPANINI, Karina Cilene Brusarosco. **A Prova no Processo Penal Militar – Indícios.** Disponível em: <<http://www.oliveiracampaniniadvogados.com.br/artigos/a-prova-no-processo-penal-militar-indcios/>>. Acesso em: 6 mar. 2018.

CARNEIRO, Douglas Mattoso. **Aspectos importantes do Inquérito Policial** (2016). Disponível em:< <https://domat67.jusbrasil.com.br/artigos/344836016/aspectos-importantes-do-inquerito-policial-militar>>. Acesso em 28 Fev. 2018.

CARVALHO, Camilo de Oliveira. **Mediação penal não paralela e integrada à justiça restaurativa:** uma proposta de efetivação do acesso à justiça no Brasil. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2014, 215 f.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 363, p. 367, p. 393, p. 400.

CHONG, Daniela Zoila Ribeiro. O valor probatório do inquérito policial. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13727&revista\\_caderno=22](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13727&revista_caderno=22)>. Acesso em 30 jan. 2018.

DIAS, Gabriel Bulhões Nóbrega. **A Função da pena e sua importância para o Direito brasileiro**. Disponível em: <http://www.idecrim.com.br/index.php/artigos/119-a-funcao-da-pena-e-sua-importancia-para-o-direito-brasileiro> . Acesso em 10 fev. 2018.

DUCLERC, Elmir. **Direito Processual Penal** 1.vol. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005, p. 229.

FRONZA, Douglas. **Inquérito Policial Militar – Comentários**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3099/Inquerito-Policial-Militar-Comentarios>. Acesso em: 26 abr. 2018.

GORRILHAS, Luciano Moreira. Certeza e verdade no processo penal (militar ou comum). **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3586, 26 abr. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24295>. Acesso em: 6 mar. 2018.

LIMA, José Eduardo Lopes Lima. A importância das provas colhidas durante o inquérito policial e a instrução processual penal. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4893, 23 nov. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53822>. Acesso em: 29 jan. 2018.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. Campinas: Brookseller, 2001.

MANCIO, Geovanni Dias. A prova no processo penal militar. **Boletim Jurídico**, Uberaba, a. 4, no 183. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1341> Acesso em: 6 mar. 2018.

MOREIRA, Rômulo Andrade. **O Inquérito Policial no Brasil**. Disponível em: <https://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/160991356/o-inquerito-policial-no-brasil>. Acesso em 1 Mar. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais., 2001, p. 379 e p. 389.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 8ª Ed., 2011, p. 390.

PRADO, Leandro Cadenas. **Provas Ilícitas no Processo Penal**. Teoria e Interpretação dos Tribunais Superiores, RJ: ed. Impetus, 2006, p. 6.

PRADO, Leandro Cadenas. **Provas Ilícitas – Teoria e interpretação dos tribunais superiores**. 2 ed. – Rio de Janeiro: Impetus, 2009, p. 04, p. 10.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 377.

SILVEIRA, Gabriela Garcia. **Valor probatório das provas produzidas somente na fase do inquérito policial**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/valor-probat%C3%B3rio-das-provas-produzidas-somente-na-fase-do-inqu%C3%A9rito-policial>>. Acesso em 25 abr. 2018.

TOLEDO, João Roberto de. **Processo Penal Militar: Interrogatório deve se dar ao fim da instrução**. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2011-abr-21/interrogatorio-processo-penal-militar-feito-fim-instrucao> >. Acesso em 28 abr. 2018.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. 11. Ed.- São Paulo: Saraiva, 2009, p. 522.